CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
Rua Carlos José Barreiros, N.º 16 Cave
1000-088 LISBOA
Telefone: 218 471 978 - Fax: 218 471 980
Site: www.confap.pt
E-mail: geral@confap.pt

30 anos

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 259920
Classificação
18/02/__/__/__/
Data
08/04/30

À 8ª Comissão.
9.5.08

A
Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

À Sra. Adjunta para informar.
13/5/08

N/Ref.ª	Data	V/Ref.ª	Data
08-0215_Of	30-04-2008		

Assunto: Petição

PETIÇÃO Nº 496/X/3ª

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República, Dr. Jaime Gama

A CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais vem dirigir à Assembleia da República, ao abrigo do Direito de Petição, os seguintes pedidos:

1. Tempo para a Família e a Escola

*«**Promover**, através da concertação das várias políticas sectoriais, **a conciliação da actividade profissional com a vida familiar**»* - Artigo 67º, *h)* da CRP

O papel dos pais na educação e na escola tem de ser valorizado através de medidas concretas.

Para se alcançar este desígnio e corresponder aos apelos que são feitos aos pais e famílias para participarem mais activamente na escola e na educação dos filhos, designadamente quanto à aplicação do DL 75/2008, de 22 de Junho – Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, é necessário, fundamental, que sejam criadas condições efectivas.

Não basta que a Constituição e as Leis da República consagrem direitos. É necessário e urgente a sua tradução, adaptação ou integração e regulamentação em sede de Código do Trabalho, por remissão ainda à demais legislação em que as associações de pais e representantes de pais detêm lugares de representação.

Distribua-se aos Coordenadores GP's ☐
Arquive-se ☐
Visto ☐
Agradecer ☐

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CECU
N.º Data 259920
Entrada/Saída 353 08/05/12

AA/DR

CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
Rua Carlos José Barreiros, N.º 16 Cave
1000-088 LISBOA
Telefone: 218 471 978 - Fax: 218 471 980
Site: www.confap.pt
E-mail: geral@confap.pt

2. Regulamentação do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário

A actividade associativa dos pais e encarregados de educação baseia-se no trabalho voluntário de muitas centenas de homens e mulheres, que "roubam" horas à sua família para as darem a todas as famílias portuguesas no âmbito do acompanhamento da vida das escolas, em particular, e das questões da educação, em geral.

Este trabalho não está minimamente protegido, quer em questões de eventuais acidentes, quer em crédito de horas para o exercício da actividade.

Neste contexto impõe-se a regulamentação do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário - Lei 20/2004, de 5 de Junho, no sentido de a aplicar aos dirigentes das associações de pais.

3. Fiscalidade das Associações de Pais

As Associações de Pais não estão enquadradas nas isenções previstas nos artigos 10.º e 11.º do CIRC, pelo que estão sujeitas a tributação em sede de IRC.

Muito embora numa análise simplista se possa entender que as Associações de Pais não visam a obtenção de lucros e daí a não decorrer o pagamento de imposto sobre os mesmos, será da mais elementar justiça que estejam em pé de igualdade com as demais associações nomeadas nos artigos 10.º e 11.º do CIRC.

Acresce referir, que a maioria das associações conseguem reunir condições para serem enquadradas em culturais, recreativas ou desportivas, pelo que estando as IPSS e outras de solidariedade social abrangidas pela isenção prevista no artigo 10.º do CIRC, restarão quase só ou mesmo só as associação de pais como associações não isentas, ou seja, sujeitas a IRC.

Constata-se, por isso, que no universo associativo nacional, as associações de pais estão deveras prejudicadas relativamente a obrigações fiscais e pagamento de impostos.

Assim, impõe-se que às Associações de Pais sejam atribuídas as isenções previstas nos artigos 10.º ou 11.º do IRC, considerando-se que as actividades desenvolvidas nas cantinas escolares, ATL's e enquanto promotores das Actividades de Enriquecimento Curricular e outras de carácter educativo, cultural e social, sejam consideradas decorrentes do seu objecto social e isentas de tributação em IRC.

Pelo exposto, solicitamos a V. Ex.ª, Sr. Presidente da Assembleia da República, o melhor acolhimento para esta Petição.

Com os nossos melhores cumprimentos e consideração,

Atentamente,

O Conselho Executivo da CONFAP

Albino Pinto de Almeida
(presidente)

AA/DR

Entrou ao PAR em 24.4.08
Às com. de educ, econ. e Trab. e Ass. Sociais.
24.4.08
→ À DAC para as 6ª, 8ª e 11ª Comissões.
08.04.30

TEMPO para a Família e a Escola

Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.

Artigo 36º da CRP

*A família, como **elemento fundamental da sociedade**, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.*

Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

*(...) c) **Cooperar com os pais na educação dos filhos;***

*(...) h) **Promover**, através da concertação das várias políticas sectoriais, **a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.***

Artigo 67º da CRP

O papel dos pais na educação e na escola tem de ser valorizado através de medidas concretas.

A forma como os pais participam ou não na vida da escola, ou como podem participar na educação dos filhos, é uma discussão que há 50 anos não fazia sentido, nem era sequer permitida. As famílias não estão fora da escola mas no seu interior, através dos alunos!

Basta uma pequena pesquisa aos direitos de participação dos pais na vida democrática da escola para concluir que esses direitos são muito recentes. Desde o 25 de Abril de 1974 que o que temos é pouco mais que uma convocatória para os pais vir dentro da escola, mas mantêm-nos fora das deliberações mais importantes para a escola.

Só no regime de autonomia, administração e gestão, criado pelo DL 115-A/98 e alterações produzidas pela Lei 24/99, e com a publicação do DL 80/99 que produziu alterações ao DL 372/90, se garantiu uma participação das AP's na vida democrática das escolas, designadamente, nos novos órgãos dos agrupamentos.

Ou seja, até muito recentemente, os pais estiveram impedidos de exercerem direitos de cidadania na escola. E sem o exercício desta prática não se adquirem hábitos de educação cívica, nem pais, nem alunos. Estamos, portanto, a aprender esta relação teórico-prática, estamos na pré-história da participação. E o caminho faz-se caminhando.

Queremos e podemos ser protagonistas da transformação, porque "a família é um sistema aberto capaz de transformação".

Para se alcançar este desígnio e corresponder aos apelos que são feitos aos pais e famílias para participarem mais activamente na escola e na educação dos filhos, é necessário, fundamental, que sejam criadas condições efectivas.

Não basta, portanto que a Constituição e as Leis da República consagrem direitos. É necessário e urgente a sua regulamentação em sede de Código do Trabalho.

Numa palavra: É necessário garantir Tempo para a Família e a Escola!

Esta é uma condição fundamental e decisiva, para o desenvolvimento social e económico do país.

Fazemos um apelo aos Poderes Políticos, às entidades empresariais, à sociedade civil, que consagrem na lei a redução do tempo de trabalho, sem perda remuneratória e demais regalias, a todos os pais e encarregados de educação com filhos no ensino obrigatório.

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 259484
Classificação
18/02/ / / /
Data
08/04/30

CONFAP — Confederação Nacional das Associações de Pais

Abril 2008